

**Análise Técnica nº 018/2019-COFISPREV/AMPREV**

**Processo nº 2017.04.1168P.**

**Beneficiário:** Ivaldenildima Rodrigues de Moraes.

**Objeto:** Aposentadoria por tempo de contribuição.

**Interessados:** Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Trata-se de processo de Concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor de Ivaldenildima Rodrigues de Moraes, RG 284126, CPF 252.301.582-04, ocupante do cargo de Professor, matrícula 322016, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

O presente processo foi instruído com a seguinte documentação: Requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição (pg.2-3); Cópia da identidade (pg. 04 ); Cópia da certidão de casamento (pg. 05 e V.); Comprovante de residência (pg. 6); Cópia do cartão de crédito (pg. 7); Recibo de entrega da declaração de renda (pg. 8 – 10); Diploma de habilitação de magistério (pg. 11 e V.); Certificado de especialização em Ensino Religioso (pg. 12 e V.); Diploma de Licenciatura em Pedagogia (pg. 13 e V.); Decreto de nomeação (pg. 14 e V.); Termo de posse (pg. 15); Cópia do Diário Oficial com publicação da relação dos aprovados (pg. 16 – 18); Histórico de Progressão Funcional (pg.19); Declaração das Escolas em que foi lotada (Pg. 20 – 27); Declaração de nada consta da Controladoria Geral do Estado do Amapá (pg. 28); Certidão por tempo de serviço (pg. 29 e V); Certidão de tempo de contribuição (p. 30); Declaração de vínculo com o Governo do Estado do Amapá e evolução salarial (Pg. 31); Ficha Financeira (pg. 32 – 86); Contracheques (pg. 101 – 104); certidão de Procuração Pública (pg. 87 e V); Cópia da identidade do Procurador (pg. 88).

A documentação acima foi protocolada no atendimento dia 03/07/2017 pelo cônjuge Raimundo Braga de Moraes, mediante procuração pública. E o processo encaminhado a Divisão de Cadastro de Benefícios – DICAB na mesma data, ao qual foi juntada a ficha do segurado e resumo do resultado e simulação das regras de aposentadoria.

O requerente assinou o termo de opção pela respectiva regra da Emenda Constitucional nº 41/2003, momento em que optou aposentar-se com fundamento no art. 6º da referida Emenda, que explicita:

“Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art.



40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – (...) cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – (...) trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.”

Após opção pela regra de aposentadoria realizada pela requerente a DICAB analisou os requisitos preenchidos pela servidora e a adequada instrumentalização do processo expedindo relatório de análise de instrução processual de aposentadoria à Diretoria de Benefícios e Fiscalizações, que por sua vez o encaminhou a auditoria interna, resultando no Parecer Técnico 452/2017 – Auditoria/AMPREV (pg. 110), atestando conformidade na instrução processual. Em seguida o presente processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise e parecer para homologação da certidão de tempo de contribuição pela unidade gestora.

Segundo o parecer jurídico nº384/2017 – PROJUR/AMPREV (pg. 119 – 121) a servidora está amparada pelos fundamentos constitucionais e Lei estadual nº 915/2005. O parecer técnico nº452/2017 – Auditoria/AMPREV foi aprovado pela Procuradoria Jurídica da AMPREV, pois encontra-se embasado adequadamente na legislação previdenciária vigente e em seguida homologado pelo Diretor Presidente.

Tendo em vista a comprovação do direito pela requerente, a regularidade no trâmite processual pelos órgãos competentes pela avaliação da matéria e a atenção

ao cálculo adequado dos proventos a serem pagos a beneficiária, opino pela conformidade da concessão do objeto, pleito de Ivaldenildima Rodrigues de Moraes.

Este é o meu voto.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2019.



**Valena Cristina Corrêa do Nascimento**  
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV  
Relator Designado

**CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA**

**Memo. Nº 010/2019 - COFISPREV/AMPREV**

**Macapá-AP, 08 de março de 2019.**

**Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência**  
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

**Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza**  
**Diretor Presidente da AMPREV**  
**A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF**  
**A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM**

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 27/02/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e demais procedimentos necessários:

- ✓ **Análise Técnica nº 010/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1895P - em favor de Maria de Lourdes de Lyra Sousa. Aprovado parcialmente os atos realizados, com a ressalva da necessidade do setorial competente da Instituição se manifestar conclusivamente sobre a legalidade da acumulação de cargo público nos termos da Constituição Federal, conforme anotado no Parecer Técnico 565/2017-Auditoria Interna/AMPREV;
- ✓ **Análise Técnica nº 011/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0454P - em favor de José Maria de Sousa Abreu. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 012/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0745P - em favor de Anna Kamilly Nascimento de Sousa e Carlos Alberto Monteiro Paes Neto. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 013/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1454P - em favor de Laura de Souza Almeida e Nicolas de Souza Almeida. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;



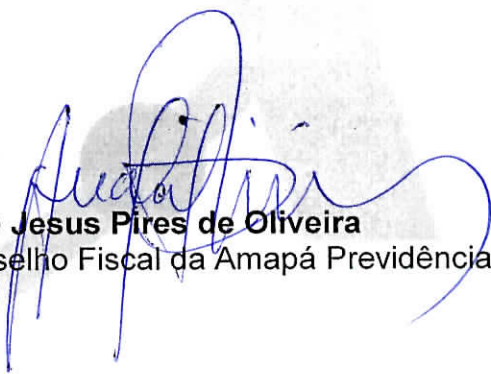
RECEBIDO  
Em 11/03/19  
D. Oliveira

**CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA**

- ✓ **Análise Técnica nº 014/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “*Ex-Officio*” nº 2017.113.2135P - em favor do 2º TEN QOPMA Paulo Fernando Ramos Rodrigues;
- ✓ **Análise Técnica nº 015/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reforma “*Ex-Officio*” nº 2016.14.1321P - em favor do 3º SGT QPPME José Mariano Penha Picanço;
- ✓ **Análise Técnica nº 016/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.0970P - em favor de Fernanda Alcântara de Veiga Cabral;
- ✓ **Análise Técnica nº 017/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1159P - em favor de Tamara Sales Sacramento. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 018/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1168P - em favor de Ivaldenildima Rodrigues de Moraes.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



**Anatal de Jesus Pires de Oliveira**  
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência